

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO GNOSIS**

Considerando-se que o INSTITUTO GNOSIS é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos;

Considerando-se que o INSTITUTO GNOSIS, por força do art. 5º do seu Estatuto Social, tem por finalidade principal a prestação de serviços de saúde, assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia; gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, de equipamentos destinados a estratégia de saúde de e suas diversas áreas associadas, como saúde mental, assistência social e Unidades de Pronto Atendimento. A formação de recursos humanos para atuação nos projetos vigentes; O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos; Ações direcionadas à reabilitação social e profissional de pessoas com deficiência; Firmar parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e serviços, métodos, processos educativos, gestão pactuada e outros, nas áreas de saúde, assistência social, ensino, desenvolvimento tecnológico e institucional, à preservação o meio ambiente, ao trabalho, a cultura, ao desporto, possibilitando firmar contratos de gestão, Parcerias público-privadas, contratos administrativo de concessões, na modalidade patrocinada ou administrativa de forma isolada ou reunidas em CONSÓRCIO. Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, capacitação, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias, promovendo a integração das instituições de ensino em seus diversos níveis de educação; Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do Instituto.

O Conselho de Administração do INSTITUTO GNOSIS, nos termos do Artigo 22º, IX, do Estatuto Social, e tendo em vista o deliberado em sessão de 17 de abril de 2019, institui o seguinte Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes ao INSTITUTO GNOSIS, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

Parágrafo único – A Diretoria do INSTITUTO GNOSIS velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de reunião de trabalho, da qual será lavrada ata.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 2º - O INSTITUTO GNOSIS é constituído dos seguintes órgãos:



- I. Órgãos de Deliberação Superior da entidade;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Diretoria.

Seção I – Do Órgão de Deliberação Superior do INSTITUTO GNOSIS – Do Conselho de Administração:

Artigo 3º - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo quadrimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo suas deliberações e resoluções tomadas em reunião presencial, por vídeo conferência, ou correio eletrônico (e-mail).

Artigo 4º – O Conselho de Administração, órgão soberano da instituição, será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida por membro do Conselho que por este seja indicado no ato que se realizar.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos.

Artigo 5º – As reuniões ordinárias serão precedidas de convocação do seu Presidente, ou Diretor Executivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Diretor Executivo ou ainda por 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias).

Artigo 6º - As convocações para Assembleias e demais reuniões do Conselho de Administração serão enviadas por meio eletrônico (e-mail), fax ou telegrama, desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelo destinatário, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I. Da comunicação deve constar a ordem do dia, a ata da reunião anterior, a data, hora e local das primeiras e segundas convocações;

II. Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião distribuída, em ordem do dia suplementar.

Artigo 7º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a ausência antecipadamente.

Artigo 8º - A Diretoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 9º - Poderão estar presentes às reuniões para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos, convidados do Presidente do Conselho de Administração.

I. Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, em cada reunião, pelo Vice-Diretor;

II. Não se realizando a sessão por falta de "quorum", será convocada nova reunião no mesmo dia, 02 (duas) horas entre o horário desta e a anterior;

III. Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Conselheiros, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para as quais é exigido "quorum" qualificado.

Artigo 10º - Verificada a existência de "quorum", o Presidente ou Diretoria Executiva abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião aos membros do Conselho de Administração.

I. Encerrada a discussão, a ata será posta em votação e será considerada aprovada na forma estabelecida no artigo 12º deste Regimento;

II. A lista de presença assinada pelos Conselheiros será lavrada em livro próprio e corresponderá à assinatura da própria ata.

Artigo 11º - O Conselho de Administração apreciará a matéria constante da ordem do dia de acordo com a seqüência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento de Conselheiro.

Artigo 12º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presentes no Colegiado, salvo os casos de "quorum" especial, quando exigido maioria absoluta, ou seja, metade inteira mais um do total dos Conselheiros estipulados pelo Estatuto do INSTITUTO GNOSIS e pelo artigo 14º deste Regimento.

§ 1º - Para deliberar sobre modificações dos Estatutos e a extinção do Instituto e a aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme previsto no art. 22 do Estatuto.

§ 2º - Atendidos os "quoruns" especiais previstos no presente Regimento, o Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 13º - É vedado ao Conselho de Administração manifestar-se sobre assuntos estranhos aos interesses do INSTITUTO GNOSIS.

Artigo 14º - O Conselho de Administração estruturar-se-á da seguinte forma:

I. Será composto por representantes do Poder Público, membros da sociedade civil, por membros da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto Gnosis, desde que atendam aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral e profissional:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) entre membros da sociedade civil e membros do poder público na proporção requerida pela legislação local, definidos pelo estatuto da entidade. Quando exigido, por força de específica, o percentual deste item poderá ser atendido por indicação do Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;

b) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional e moral;

d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

e) 10 % dez por cento de membros eleitos ou indicados pelos empregados da entidade quando eventual lei assim o requerer;

f) Até 55% cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

g) 35% trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

h) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

i) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

II. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

III. Quando por força de lei específica assim o requerer, os membros eleitos para compor o Conselho de administração específico, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

IV. Os membros do Conselho não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada.

V. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras e dirigentes da Organização Social.

VI. O dirigente máximo da entidade, ou seja, o Diretor Executivo, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VII. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo quadrimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo; sendo suas deliberações e resoluções tomadas em reunião presencial, por vídeo conferência, ou correio eletrônico (e-mail).

VIII. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

IX. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão precedidas de convocação do seu Presidente do Conselho de Administração, ou Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou ainda por 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias).

§ 3º. O "quórum" para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º. Para deliberar sobre modificações dos Estatutos e a extinção do Instituto e a aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme previsto no art. 22 deste Estatuto.

§ 5º. Atendidos os "quóruns" especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 15º - Os membros eleitos a compor os Órgãos de Administração Superior do INSTITUTO GNOISIS

AAA 015021475



serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado no ato da Assembléia de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Artigo 16º – Nenhum membro do Órgão de Deliberação Superior do Instituto – Conselho de Administração – receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesses órgãos, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração privativamente:

- I. Eleger o seu Presidente entre os seus membros;
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- III. Controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;
- IV. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- V. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VI. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- VII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;
- VIII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- IX. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- X. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, recrutamento e seleção de pessoal, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XIII. Nomear um representante para atuar junto ao Conselho Fiscal;
- XIV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da entidade e denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- XV. Aprovar a criação de filiais.
- XVI. Aprovar Constituição de Consórcio.

Seção II – Da Administração do Instituto – Da Diretoria:

Artigo 18º - A Diretoria é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio.

Artigo 19º - A Diretoria será composta de um Diretor (a) Executivo, um Diretor (a) Técnico e um Diretor (a) Administrativo Financeiro.

§ 1º – O mandato da Diretoria será de três anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.

§ 2º – A Diretoria será indicada pelo Conselho de Administração.

§ 3º – Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função, tampouco cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municipais, Vereadores onde atuar o Instituto, bem como de membros do Conselho de administração e dirigentes da Organização Social.

§ 4º - Os Diretores da entidade que participem de outra organização social regida pela Lei 6043/2011, somente receberão remuneração por uma delas.

Artigo 20º – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Orientar a política patrimonial e financeira do Instituto;
- II. Aprovar os planos estratégicos plurianuais;
- III. Deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento anual da Entidade e a Política de Recursos Humanos;
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior, entregues pelo Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado do Instituto, por proposta do Conselho Fiscal;
- VI. Pronunciar-se sobre doações com encargos;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre a associação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX. Deliberar sobre a criação e/ou participação do Instituto em outras empresas;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- X. Nomear um representante para atuação junto ao Conselho Fiscal;
- XI. Propor ao Conselho de Administração a reforma do presente Estatuto.
- XII. Propor ao Conselho de Administração, com base em fato relevante, a exoneração do Presidente;
- XIII. Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Presidente;
- XIV. Examinar ou mandar examinar, por peritos contratados de sua escolha, quando considerar necessário, os livros e registros contábeis do Instituto e os documentos que os instruem;
- XV. Zelar pelo prestígio e a imagem do Instituto, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem;
- XVI. Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- XVII. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente do Conselho de Administração, ou Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º. A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Diretor Executivo ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 21º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, em instituição financeira, em órgãos da administração Pública Federal, Estadual, Municipal, e demais pessoas jurídicas e físicas, outorgando procurações de forma isolada;
- II. Administrar ou gerir o Instituto, com a observância das deliberações dos órgãos colegiados, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria e, excepcionalmente do Conselho de Administração;
- VI. Tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;
- VII. Assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses do Instituto, cientificando a Diretoria, e autorizar a movimentação de fundos do Instituto, ou em sua ausência, o Diretor Administrativo Financeiro, salvo representação;



- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações dos Órgãos colegiados e a legislação pertinente às Associações Civas sem fins lucrativos;
- IX. Assinar isoladamente, cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito e semelhantes, ou outorgar procuradores para tanto, que poderão atuar também isoladamente;
- X. Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, critérios de admissão e o Regimento Interno;
- XI. Designar, em situações especiais, quem eventualmente o substitua nelas;
- XII. Contrair empréstimos com anuência da Diretoria Administrativo-Financeira para fins de viabilizar a boa gestão do GNOSIS, desde que com parecer favorável exarado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O Diretor Executivo será indicado e/ou exonerado pelo Conselho de Administração, na forma do art. 22º, inciso VI.

§ 2º. Os atos do Diretor Executivo, especialmente as substituições nas suas ausências ou situações especiais, serão praticados através de comunicados internos.

Artigo 22º - Compete a Diretoria Administrativa Financeira:

- I. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- II. Elaborar proposta da estrutura organizacional básica e do Regimento Interno do Instituto;
- III. Elaborar proposta relativa à Política de Recursos Humanos incluindo sugestão de criação de novos cargos, salários, critérios de admissão de pessoal, bem como a demissão de empregados do Instituto;
- IV. Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria ou para atender aos pedidos de informações do Conselho.
- V. Elaborar e submeter à Diretoria, até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI. Elaborar e submeter à Diretoria, até 28 de fevereiro de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para tudo ser encaminhado, após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal ao Conselho de Administração;
- VII. Elaborar e submeter à Diretoria, trimestralmente, o balancete das contas com um relatório sumário de atividades;
- VIII. Elaborar e submeter à Diretoria, propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho;
- IX. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo, salvo pagamento direto ou por representação;
- X. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XIII. Assinar, com o Diretor Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto, salvo assinatura isolada do presidente ou por representação, também isolada, nos termos da procuração.
- XIV. Assinar, na ausência do Diretor Executivo.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Supervisionar toda a prestação de serviço de saúde desenvolvida pelo Instituto, primando pela excelência da atuação;
- II. Responsabilizar-se perante aos órgãos de fiscalização da atividade hospitalar pelos serviços desenvolvidos pelo Instituto;
- III. Fomentar tecnicamente o desenvolvimento das atividades institucionais, sobretudo a oferta de conhecimento ao quadro de funcionários através de cursos de formação, especialização, palestras e outros fóruns de debate técnico;
- IV. Emitir parecer sobre as questões técnicas relacionadas aos serviços prestados pelo GNOSIS;

Seção III – Do Conselho Fiscal:

Artigo 24º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membro efetivos, sendo, respectivamente:

- I. Um representante indicado pela Assembleia Geral;
- II. Um representante indicado pelo Conselho de Administração; e,
- III. Um representante indicado pela Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito dentre os seus pares.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise das contas do Instituto, desde que a escolha dessa empresa se dê pelas vias previstas no regulamento interno.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos do Instituto e de empresas a que se refere o artigo 2º, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria até o dia 20 de março de cada ano;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, empréstimos ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado do Instituto, para deliberação da Diretoria;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, opinando a respeito.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, admitida uma recondução.

§ 2º. O Conselho Fiscal, salvo motivo justificável a juízo de seu Diretor Executivo, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 7 (sete) dias de antecedência, podendo fazer referida convocação além dos próprios membros do conselho Fiscal, a Diretoria; o Diretor Executivo e o Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV – Dos Demais Órgãos do Instituto – Dos Associados:

Artigo 30º - O INSTITUTO GNOSIS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regularmente inscritos.

§ 1º. As pessoas jurídicas referidas neste artigo indicarão um representante junto ao GNOSIS, que servirá de interlocutor e representará o associado pessoa jurídica nas deliberações.

§ 2º. A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação de membro pela Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a integração do candidato ao quadro associativo, *ad referendum* do Conselho de Administração.

§ 3º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da Associação, mediante pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva.

§ 4º. São direitos dos associados:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto.
- III. Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Sociedade.

IV. Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;

§ 5º. São deveres dos associados:

V. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

VII. Manter atualizadas suas informações básicas;

VIII. Colaborar nas atividades do GNOSIS, quando solicitados;

IX. Zelar pela preservação do bom nome do INSTITUTO, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.

§ 6º. Os associados podem ser excluídos se:

I. Faltarem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;

II. Infringirem o disposto nos incisos I, II e V do parágrafo 5º deste artigo;

III. Recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;

IV. Praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros, ou

V. Incurrer em atos incompatíveis com os postulados do Instituto;

§ 7º. O associado será comunicado do processo que vise seu afastamento ou exclusão por carta/telegrama pessoal com aviso de recebimento ou outro meio inequívoco, que lhe dará ciência das razões que ensejaram a instauração do processo e do prazo de apresentação de defesa escrita em 10 (dez) dias ao Conselho de Administração, que terá o mesmo prazo para pronunciar-se, por escrito, sobre a questão.

§ 8º. O associado poderá apresentar recurso fundamentado do julgamento do Conselho de Administração que decidir pela sua punição, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 9º. A defesa ou o recurso deverão ser encaminhados, no prazo estipulado, ao Presidente do Conselho de Administração, ou Diretoria Executiva de, que se encarregará de convocar uma reunião do Conselho de Administração para deliberação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL OPERACIONAL

Artigo 31º - O INSTITUTO GNOSIS terá como órgãos de apoio operacional as seguintes unidades:

- I. Departamento de Contabilidade;
- II. Departamento de Informática;
- III. Departamento de Compras, aquisições e logística;
- IV. Departamento Financeiro;
- V. Departamento de Recursos Humanos
- VI. Departamento de Pessoal;
- VII. Departamento de Manutenção;
- VIII. Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IX. Departamento de Documentação institucional e licitações.
- X. Departamento Jurídico;
- XI. Departamento de Compliance;
- XII. Departamento de Contratos.

Parágrafo Único - A Hierarquia Organizacional e as competências de cada Unidade serão aquelas descritas no Organograma Funcional, que deverá ser formulado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS INERENTES AO PESSOAL

Art. 32º - O INSTITUTO GNOSIS terá quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados do INSTITUTO GNOSIS para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços técnicos e científicos especializados, mediante exame de *curriculum vitae* e de entrevistas de candidatos nos termos de instruções baixadas pela Superintendência Administrativa devidamente aprovada pela Diretoria e homologadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º - O INSTITUTO GNOSIS manterá unidade própria para cadastramento de pessoal, notadamente para serem selecionados para as ações e atividades de natureza temporária ou como mão-de-obra para serviços sazonais, de emergência ou de urgência.

Art. 33º - Em havendo necessidade de deslocamento de servidores da entidade para outros municípios,



para a prestação de serviços e/ou representação da entidade, fica regulamentado o pagamento de diária de viagem, com valores a serem estabelecidos por resolução da Diretoria.

Artigo 34º - A admissão e demissão de empregados do INSTITUTO GNOSIS serão feitas segundo a exigência dos serviços e se sujeitarão ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, permitindo-se contratações de serviços profissionais autônomos.

Artigo 35º - As compras e as contratações de serviços e obras serão feitas segundo as necessidades do INSTITUTO GNOSIS, em estrito cumprimento aos seus objetivos estatutários, se sujeitarão ao regime do Código Civil Brasileiro observado os princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e especificidade.

Artigo 36º - O Regulamento de Compras do INSTITUTO GNOSIS deverá ser publicado em seu web site.

Parágrafo Único – Caso se faça necessária à publicação em Diário Oficial em virtude de exigência do Poder Público, o Superintendente Administrativo se encarregará de fazê-lo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único – No caso de vacância durante o mandato dos Conselhos ou Órgãos Colegiados, a mesma será exercida, quando não especificado pelo Estatuto, pelo integrante do Órgão que possuir maior idade, até a realização de novo pleito.

Artigo 38º - Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado de Administração proferir o voto de qualidade no seu respectivo órgão.

Artigo 39º - Os membros dos órgãos de deliberação e de direção referidos no artigo 2º não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do Instituto.

Artigo 40º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

Artigo 41º - O Instituto exercerá suas atividades em consonância com o seu Estatuto Social e este Regimento Interno, podendo-se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

§ 1º - O Instituto não participará de qualquer movimento ou atividade político-partidário ou estabelecerá distinção religiosa e de discriminação racial.

§ 2º - O Instituto contratará periodicamente auditoria externas.

Artigo 42º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

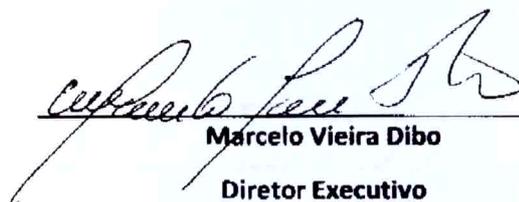
Artigo 43º - Em caso de urgência, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e aprovados "ad-referendum" pelo Conselho de Administração.

Artigo 44º - Este Regimento Interno poderá ser complementado ou modificado pelo Conselho de Administração, observado o disposto nos Estatutos Sociais do INSTITUTO GNOSIS.

Artigo 45º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO GNOSIS.

Artigo 46º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 24 de Abril de 2019



Marcelo Vieira Dibo
Diretor Executivo